

Projeto de Lei de Vereador

EXPEDIENTE Nº 4419/2019

Projeto 733/2019

É da legitimidade do Vereador a apresentação de proposições, conforme art. 14, inciso III do Regimento Interno, em consonância com o art. 134 da Lei Orgânica Municipal.

Dentre as proposições arroladas no artigo 77 do Regimento Interno, consta no inciso III a edição de leis ordinárias, tal como a proposta no expediente em análise.

Quanto a matéria, o projeto tem por objeto:

“Conceder o título de Cidadão Leopoldense a Senhora Jurema Chaves.”

O município possui legitimidade para tratar de assuntos de interesse local (art. 11, inciso XXX da LOM), e, especificamente homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município de São Leopoldo.

O projeto atende aos requisitos da Lei Municipal 6.591/2008, que trata especificamente da concessão do título de cidadão leopoldense, inclusive em relação ao quantitativo previsto nos incisos I e II do art. 2º da lei 6.591/2008.

Contudo, tenho que o projeto deve estar assinado por todos os vereadores da bancada da vereadora Lara, ou possuir um anexo demonstrando anuência dos demais vereadores da bancada com a iniciativa parlamentar, o que refiro em face da inteligência do disposto no art. 2º da Lei Municipal 6591/2008, *in verbis*:

Art. 2º A indicação dos agraciados ao Título de "Cidadão Leopoldense", durante cada sessão legislativa, obedecerá aos seguintes critérios:

I - bancadas formadas por um (01) vereador poderão indicar um (01) agraciado, e;

II - bancadas formadas por dois (02) ou mais vereadores poderão indicar até dois (02) agraciados. (Redação dada pela Lei nº 7588/2011)

**Portanto, o que se extrai da norma é que a indicação do agraciado é pela bancada!**

Nesse contexto, sanada a questão acima arguida, o projeto merece trânsito legislativo, e se submeterá a duas votações (arts. 135 e 136 do RI).

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno, e se sujeitará à sanção do Chefe do Executivo, conforme dispõe o art. 85 também do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 29 de julho de 2019.

Jefferson Oliveira Soares,

Consultor Jurídico.